[Assinatura Qualificada] Francisco José Gomes Caramelo

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Francisco José Gomes Caramelo
Dados: 2020.05.28 10:22:38 +01'00'

Data: 25/05/2020
Refª Procedimento: PDC N.º 136/2020
Modalidade: Consulta Prévia
CPV: 48161000-4 - Sistema de gestão de bibliotecas

CADERNO DE ENCARGOS

CAPITULO I

Disposições Gerais

CLÁUSULA 1.ª OBJETO

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia que tem por objeto principal a aquisição de um sistema de gestão bibliográfico (sistema *open-source* de gestão integrada de bibliotecas – sistema *Koha*) e serviços associados à sua manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, para da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH).

2 - A densificação do objeto das prestações objeto do contrato consta do anexo A ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA 2.ª CONTRATO

1 - O contrato será reduzido a escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª PRAZO

1 - O contrato produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

2 - O contrato mantém-se em vigor por 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª LOCAL DE PRESTAÇÃO

Os serviços objeto do presente procedimento devem ser prestados nas instalações da entidade adjudicante, sitas na Avenida de Berna, n.º 26 – C, 1069-061 Lisboa.

CLÁUSULA 5.ª PREÇO BASE

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de toda a prestação objeto do contrato a celebrar é fixado em **€ 35.000,00 (Trinta e cinco mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se o mesmo for devido.

CAPITULO II

Obrigações das Partes

Secção I

Obrigações da Entidade Adjudicatária

CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem, para o adjudicatário, as seguintes obrigações:

a) Fornecimento do sistema de gestão bibliográfica – sistema *Koha*, em conformidade com as condições, características, requisitos técnicos e funcionais definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Obrigação de garantia, no prazo e condições indicados na proposta;

c) Comunicar, antecipadamente, à NOVA FCSH, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do sistema de gestão bibliográfico, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se realiza o fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças, bem como respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes, necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

f) Comunicar à NOVA FCSH a nomeação de um Gestor de Cliente, responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações à sua nomeação;

g) Cumprir com as disposições no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, na Lei da Proteção de Dados Pessoais e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais;

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados ao bom resultado dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - Além dos documentos referidos no n.º 1, o adjudicatário obriga-se igualmente a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 7.ª FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

FASE 1

A presente fase irá decorrer nos primeiros seis meses de vigência de contrato.

No decorrer deste período o adjudicatário deverá assegurar a execução das seguintes tarefas:

a) Instalação e configuração;

b) Migração de Funcionalidades e metade dos do sistema legado;

c) Adaptação de identidade gráfica;

FASE 2

A presente fase irá decorrer após um mês do fim da FASE 1.

No decorrer deste período o adjudicatário deverá assegurar a execução das seguintes tarefas;

- Produção de Manual de utilizadores;
- Formação de utilizadores;

FASE 3

A presente fase decorre após 12 da celebração do contrato até ao final da vigência do contrato (36 meses).

No decorrer desta fase o adjudicatário deverá assegurar a execução das seguintes tarefas:

a) Alojamento com suporte e apoio ao utilizador (36 meses);

CLÁUSULA 8.ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1 - Para o acompanhamento da execução dos respetivos contratos, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que solicitado por parte da NOVA FCSH, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 - O adjudicatário fica também obrigado a apresentar entidade adjudicante, quando solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

3 - No final da execução do contrato, o adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, se solicitado, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução dos respetivos contratos.

4 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelos prestadores de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 9.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO E PRAZO

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

CLÁUSULA 10.ª PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, incluindo o cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - Consideram-se, também, incluídos no preço a pagar, pela entidade adjudicante em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, referido nos termos do número anterior, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade

adjudicante, compreendendo, nomeadamente, os relativos a alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros encargos legalmente devidos.

CLÁUSULA 11.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento da quantia devida nos termos da cláusula anterior será paga nos seguintes termos:

a) 50 % do montante com a realização dos serviços contantes da FASE 1;

b) 20 % do montante com a realização dos serviços definidos na FASE 2;

c) O restante montante, associado à execução dos serviços da FASE 3 será pago faseadamente, nos seguintes termos:

I. 10% do montante do preço base decorridos 12 meses de vigência do contrato;

II. 10% do montante do preço base decorridos 24 meses de vigência do contrato;

III. 10% do montante do preço base decorridos 36 meses de vigência do contrato e após conclusão dos serviços contratualizado;

1 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços a desenvolver ao abrigo do contrato e após validação dos mesmos por parte do Gestor de Contrato.

2 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancaria.

4 - A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

CAPITULO III

Penalidades Contratuais e Resolução

CLÁUSULA 12.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços objeto do contrato, até 10% do valor do contrato;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia, até 5% do valor do contrato;

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 13.ª FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE – NOVA FCSH

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Atraso, total ou parcial, na execução da prestação dos serviços objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada fase de execução excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 15.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA - PRESTADOR DE SERVIÇOS

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela adjudicatária, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO IV

CAUÇÃO

CLÁUSULA 16.ª CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPITULO V

Resolução de Litígios

CLÁUSULA 17.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPITULO VI

Disposições Finais

CLÁUSULA 18.ª GESTOR DO CONTRATO

1 – Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do Cláusula 290.ª - A do Código dos Contratos Públicos é designado, pelo órgão competente, para a função de Gestor de Contrato, Thiago Mota Cunha, por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.

2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que sejam atribuídas pela entidade adjudicante, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.

3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.

4 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

5 – O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pela entidade adjudicante, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

CLÁUSULA 19.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 20.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 22.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO:

O presente procedimento tem por objeto a aquisição e instalação (com alojamento na *cloud*), configuração, migração, formação e manutenção de um sistema *open-source* de gestão integrada de bibliotecas – sistema Koha, na versão estável mais recente, bem como a a definição das condições em que serão prestados os serviços associados de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, em conformidade com as especificações técnicas descritas no Caderno de Encargos.

2. FASES DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO:

FASE 1

A presente fase irá decorrer nos primeiros seis meses de vigência de contrato.

No decorrer deste período o adjudicatário deverá assegurar a execução das seguintes tarefas:

d) Instalação e configuração;

e) Migração de Funcionalidades e metade dos do sistema legado;

f) Adaptação de identidade gráfica;

FASE 2

A presente fase irá decorrer após um mês do fim da FASE 1.

No decorrer deste período o adjudicatário deverá assegurar a execução das seguintes tarefas;

- Produção de Manual de utilizadores;
- Formação de utilizadores;

FASE 3

A presente fase decorre após 12 da celebração do contrato até ao final da vigência do contrato (36 meses).

No decorrer desta fase o adjudicatário deverá assegurar a execução das seguintes tarefas:

b) Alojamento com suporte e apoio ao utilizador (36 meses)

3. Especificações técnicas:

1. **Instalação e configuração** – Implica a instalação e configuração do sistema e suas dependências na infraestrutura de produção.
   1.1. Levantamento de requisitos (preferências de sistema, credenciais de acesso, políticas de *backups*, etc.) necessários à correta instalação e parametrização do sistema;
   1.2. Instalação e configuração do sistema, na sua versão estável mais recente; compreendendo os seguintes módulos:
      - Módulo de OPAC
      - Módulo de catalogação e autoridades
      - Módulo de circulação
      - Módulo de gestão de leitores
      - Módulo de aquisições
      - Módulo de periódicos
      - Módulo de administração e ferramentas
   1.3. Configuração de serviço de estatísticas de acesso;
   1.4. Configuração de cópias de segurança, segundo a política de backups definida pela NOVA FCSH;

1.5. Implementação de um conversor MARC21 para UNIMARC, para efeitos de importação de registos futuros;
1.6. Configuração do protocolo Z39.50 e OAI-PMH, para importação e exportação de registo e interoperabilidade com outros sistemas;
1.7. Integração com o sistema de gestão de ensino da NOVA FCSH – Nónio.

2. **Migração de funcionalidade e metadados do sistema legado –** Implica a obtenção de informação a partir dos sistemas legados, a sua transformação e posterior integração de acordo com as estruturas de dados do novo sistema.
   2.1. Migração integral dos metadados legados:
      - Registos bibliográficos: 188.528
      - Registos periódicos: 5.602
      - Registos autoridade: 90.521
   2.2. Migração dos metadados das fichas de leitor;
   2.3. Controlo de qualidade do processo de migração, compreendendo as seguintes iterações entre o adjudicatário e a NOVA FCSH: análise, planeamento, desenvolvimento, parametrização, teste, validação e conclusão;

3. **Adaptação de identidade gráfica** – Implica a configuração gráfica do sistema, por forma a adaptar-se à identidade visual da NOVA FCSH.
   3.1. Elaboração de 2 propostas de design, a partir de um conjunto de elementos gráficos que deverão ser fornecidos pela NOVA FCSH;
   3.2. Revisão das propostas de design apresentadas, com base em pedidos de alteração resultantes da validação pela NOVA FCSH;
   3.3. Implementação do design aprovado pela NOVA FCSH no sistema, o que inclui o corte de imagens, desenvolvimento de CSS, introdução de textos, etc.

4. **Produção de manual e formação** – Implica a produção de um manual de utilização e formação aos utilizadores.
   4.1. Produção do manual de utilização do KOHA, em língua portuguesa;

4.2. Deslocação de formador às instalações da NOVA FCSH para realização uma sessão de formação para utilizadores do KOHA, com perfil de administrador (até 6 pessoas), conforme conveniência de serviço da NOVA FCSH;
4.3. Deslocação de formador às instalações da NOVA FCSH para realização uma sessão de formação para utilizadores do KOHA, com perfil de utilizador (até 10 pessoas), conforme conveniência de serviço da NOVA FCSH;
4.4. Fornecimento de materiais didáticos em formato digital (e.g. slides, apresentações);
4.5. Emissão de certificados de participação aos formandos.

5. Alojamento com suporte e apoio ao cliente – Implica o alojamento do sistema na infraestrutura do adjudicatário, durante 36 meses, e a resolução e resposta a um número ilimitado de pedidos de assistência.
5.1. Alojamento dos vários módulos do sistema e suas dependências, assim como de todos os conteúdos geridos pelo sistema;
5.2. Acesso remoto aos módulos aplicacionais do sistema segundo uma modalidade SaaS (Software as a Service);
5.3. Serviço de apoio ao cliente para esclarecimento de dúvidas de utilização e problemas que derivem do mau funcionamento do sistema.
5.4. Assistência remota para diagnóstico e resolução de problemas técnicos detetados no sistema ou serviços conexos;
5.5. Correção de problemas de configuração do software;
5.6. Pequenas alterações ao design;
5.7. Operação dos servidores aplicacionais de forma a garantir a disponibilidade dos serviços;
5.8. Monitorização da disponibilidade dos módulos expostos na Internet e imediata notificação das equipas de manutenção para rápida reposição dos serviços;
5.9. Desenvolvimento e instalação de novos relatórios. O número de relatórios adicionais gratuitos depende do sistema e modalidade contratada;
5.10. Acesso a *minor versions* do sistema que sejam lançadas durante o período de prestação do serviço de manutenção e suporte;
5.11. Backups diários para duas localizações físicas geograficamente afastadas;
5.12. Serviço de recuperação de backups a pedido da NOVA FCSH.

Penalizações relativas à disponibilidade dos serviços aplicacionais – Desconto de 1% do valor de contrato de prestação do serviço (referente exclusivamente a esta rubrica) por cada 1% de indisponibilidade que exceda o nível de serviço contratado.

Penalizações relativas ao tempo médio de resposta a pedidos de manutenção e suporte – Desconto de 1% do valor de contrato de prestação do serviço (referente exclusivamente a esta rubrica) por cada dia que exceda o nível de serviço contratado (tempos de resposta medidos através de médias anuais).

6. **Manutenção evolutiva –** Implica o desenvolvimento de novas funcionalidades ou na alteração de funcionalidades já existentes para que o sistema responda a novos requisitos da NOVA FCSH e sistema de pacote de 80 horas, com duração de 2 anos;
   6.1. Análise dos novos requisitos;
   6.2. Desenvolvimento e integração de novas funcionalidades no sistema;
   6.3. Disponibilização do sistema num servidor de pré-produção, para a análise e validação dos desenvolvimentos pelo cliente;
   6.4. Atualização do sistema na infraestrutura de produção.

ANEXO A

Modelo de Declaração ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

(a que se refere o ponto vi. da alínea b) do ponto 10.1 do Convite à apresentação de propostas)

1 – (nome, número de documento de identificação e morada),[(1)] na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada cumpre a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e de privacidade, incluindo o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ("RGPD"), e que em particular:

a) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade de acordo com o artigo 28.º do RGPD;

b) Assegura que o serviço a contratar adota e cumpre integralmente as exigências e medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD;

c) Apresenta capacidade de prestar a assistência necessária à NOVA FCSH no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos pelo RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados;

d) Garante a implementação de mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

e) Assegura capacidade para, nos termos da alínea *g)* do artigo 28.º do RGPD, apagar ou devolver todos os dados pessoais à NOVA FCSH, consoante a sua escolha, depois de concluída a prestação de serviços relacionado com o tratamento;

f) Disponibiliza as informações necessárias para demonstrar o cumprimento com o RGPD, nos termos do artigo 28.º do RGPD, e que se demonstre disponível, caso seja necessário, para contribuir e colaborar com as auditorias ou inspeções conduzidas pela NOVA FCSH ou por outra entidade por esta mandatada.

2 – Os declarantes têm pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.